



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 46 /2022 – AAS.

Processo Legislativo: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO do Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja a proposta de alteração ao PL 43/2022 acima referida e que trata da proposta de estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2023, submetida à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A proposta de alteração está acompanhada do respectivo Ofício Mensagem.

A proposta de alteração do PL 43/2022 foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 08 de dezembro de 2022.

É o suscinto relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é indispensável consignar, que por se tratar o Projeto de Lei nº 43/2022 de proposta de Lei Orçamentária e pelo fato do referido PL ainda não ter sido votado nem no âmbito das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, sendo permitido ao Poder Executivo, autor da matéria, propor modificação no seu teor, desde que haja causa justa e coerência.

Consigno abaixo os dispositivos da Constituição Federal de 1988, que permitem a modificação do PL em tramitação:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...).



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta”.

A proposta de alteração do PL 43/2022 encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos afetos à gestão municipal.

A alteração enviada cinge-se à inclusão no PL 43/2022 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e da majoração do orçamento do CAÇUPREV em mais R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Infere-se da documentação acostada, que no tocante à inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, justifica-se o pedido de alteração, uma vez que a Lei Municipal de criação do Fundo entrou em vigor em 27/09/2022 e o pedido de majoração do orçamento do CAÇUPREV foi requerido pela Superintendente no dia 26/09/2022, ambos os casos posteriores à efetivação do protocolo do PL 43/2022 nesta Casa de Leis, o qual ocorreu em 25/08/2022. No mais, reporto-me ao Parecer endereçado ao Projeto de Lei nº 43/2022, de 25 de agosto de 2022.

Enfim, a proposta de alteração encontra-se dentro da competência atribuída para tal, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional, redacional ou regimental.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da proposta de alteração apresentada, manifestando, também, pela aceitação da alteração/substituição vinda à Casa e pela regular e sequencial tramitação da matéria alterada para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 08 de dezembro de 2022.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

